

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 17/11/2016

- [I Fórum das Equipes Interprofissionais da Infância e Juventude do TJPE](#)
- [Artigo - Adoção, a procura de uma lei melhor](#)
- [Pesquisador defende a importância da sujeira no primeiro ano de vida](#)
- [Estudos mostram importância da primeira infância para qualidade de vida](#)
- [Orquestra Criança Cidadã pede ajuda para se apresentar em Nova York](#)
- [Reconhecimento de paternidade “por piedade” é restabelecida pelo STJ](#)
- [Terminam nesta sexta-feira as inscrições para a nova composição do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente](#)

Assunto: I Fórum das Equipes Interprofissionais da Infância e Juventude do TJPE

Fonte: Tribunal de Justiça de PE

Data: 17/11/2016



No dia 28 de novembro, a Coordenadoria da Infância e Juventude e a Escola Judicial (Esmape) realizarão o I Fórum das Equipes Interprofissionais da Infância e Juventude para servidores do TJPE. O evento ocorrerá no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, das 8h às 18h.



I Fórum das Equipes Interprofissionais da Infância e Juventude do TJPE

Faça sua inscrição através do endereço abaixo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeUejsfxeVt-WYt09fSZRZlYoN0dK8_ypQYZgrt38rBTndQTA/viewform

Confira na página seguinte a programação completa do evento.



I Fórum das Equipes Interprofissionais da Infância e Juventude do TJPE

PROGRAMAÇÃO

28/11/2016 | 08h às 18h | Auditório do Fórum Rodolfo Aureliano

MANHÃ

08:00 - Credenciamento (durante um café da manhã)

09:00 - Solenidade de Abertura (Presidente do TJPE, Coordenador da Infância e Presidente da EJUD)

09:30 - Conferência de Abertura:
Histórico da inserção das equipes interprofissionais nas Varas da Infância e Juventude do TJPE

Conferencista: Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo (coordenador da CIJ/TJPE)

10:00 - Mesa redonda:

Ética e relações de poder: a atuação das equipes interprofissionais

Palestrantes:

Simony Freitas (Pedagoga - VIJ de São Lourenço da Mata/TJPE)

Sônia Carneiro Proto (Psicóloga - 1ª VIJ da Capital/TJPE)

Tanany Reis (Assistente Social - CRIAR/TJPE)

Debatedor e Coordenação: Paulo Teixeira (Psicólogo - CIJ/TJPE)

12:00 às 13:30 - Intervalo de almoço

TARDE

13:30 - Mesa Redonda:

Elaboração de documentos judiciais – Laudo, relatório e parecer

Palestrantes:

Pedro Rodrigo da Silva - Pedagogo - VIJ de Moreno/TJPE

Helena Ribeiro - Psicóloga - CAP/TJPE

Rejane Freitas Veras de Almeida - Assistente Social - VRIJ de Afogados da Ingazeira/TJPE

Debatedores: Representantes do CRESS e CRP

Coordenação: Gizely Couto (Assistente Social - CIJ/TJPE)

15:30 - Coffee Break

16:00 - Conferência de Encerramento:

A interdisciplinaridade como desafio do trabalho cotidiano

Conferencista: Prof. Dr. Hugo Monteiro

(Docente do Departamento de Educação da UFRPE)



Assunto: Artigo - Adoção, a procura de uma lei melhor
Fonte: Tribunal de Justiça de PE
Data: 17/11/2016



Quando o Ministério da Justiça abre consulta pública, prorrogada até 4 de dezembro vindouro, para que a sociedade brasileira se manifeste, com sugestões, sobre uma nova lei de adoção, diante de projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso, resulta certo e inequívoco que estamos todos à procura de uma lei melhor para salvar as crianças do país, desprovidas de proteção integral e pressupostas sobreviventes de um trágico destino. Perto de cinquenta mil delas estão acolhidas em abrigos.

Certo, antes de mais, que a adoção é um instituto jurídico humanitário, destinado ao melhor interesse da criança, cuide-se entender por definitivo que, em razão de sua natureza jurídica, não deve ser ela pautada em modelos fechados.

Mais ainda: não pode ser submissa a adoção, restritivamente, ao comando de listas. Aliás, a autoridade de listas deve ceder, diante de circunstâncias relevantes, a esse superior interesse (Estatuto da Criança e do Adolescente / ECA, art. 6º).

De efeito, “a observância do cadastro de adotantes, vale dizer, a preferência das pessoas cronologicamente cadastradas para adotar determinada criança não é absoluta. Excepciona-se tal regramento, em observância ao princípio do melhor interesse do menor, basilar e norteador de todo o sistema protecionista do menor, na hipótese de existir vínculo afetivo entre a criança e o pretendente à adoção, ainda que este não se encontre sequer cadastrado no referido registro”. (STJ – 3ª Turma, Resp. 1172067, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 18/03/2010).

Lado outro, tem sido bastante discutido, acerca da gestão burocrática do filho adotivo, quando a criança para ser adotada, há de tornar-se, antes, necessariamente uma criança institucionalizada, ao extremo contraditório (e perverso) da ocorrência da perda de muitas chances de vir ser adotada.

No ponto, Maria Berenice Dias, em sua recente obra “Filhos do afeto. Questões Jurídicas”, (Editora Revista dos Tribunais, 2016), assinala que a busca da adoção é feita de maneira extremamente restritiva, não se permite a busca ativa dos pais para as crianças disponíveis à adoção (candidatos são proibidos de visitar as instituições de acolhimento e perdem a chance de conhecer as crianças), quando, a par de tudo isso, o pedido de adoção consentida tem sua previsão expressa no artigo 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde sequer é necessária a prévia inscrição no cadastro de adotantes (p.130). A sua obra traz uma notável contribuição para a urgente revisão da lei.

Efetivamente, inúmeros eventos concorrem para a adoção demorar mais que o tempo de uma gestação humana, ou mais que o dobro desse tempo gestacional, precisamente quando a lei impõe, em primeiro, as medidas de recuperação da família biológica, sem período preordenado. O tema da demora das adoções tem sido objeto de estudos, um dos mais interessantes deles pela psicóloga Lídia Weber (Universidade Federado do Paraná).

Na medida em que a lei (ECA) determina que toda criança (ou adolescente) tem o direito de ser criada e educada no seio da sua família natural e excepcionalmente em família substituta (art. 19) a prioridade implica que os filhos devam ser reinseridos na família biológica (art. 88, VI), para além de pais e avós.

Assim, dois fenômenos se entrelaçam, com consequências expressivas:

(i) A busca de efetivar a recuperação familiar demora na análise das possibilidades máximas junto a um elenco maior dos familiares ou fracassa nesse desiderato e o abrigo da criança se prolonga, postergando o cabimento da adoção possível.

(ii) Lado outro, o procedimento de destituição do poder familiar não logra o tempo adequado de desfecho meritório para “startar” a adoção. É o que se pode denominar de situação de adoção protraída.

Esse é o prefácio da demora, exigindo-se mecanismos mais eficientes para objetivar uma definição imediata, seja a da reinserção familiar ou a da colocação da criança ou adolescente ao instituto de adoção.

A propósito, a lei nº 12.010, de 03/08/2009, ao buscar maior efetividade da tutela do melhor interesse da criança trabalhou em dois níveis contrapostos: (i) o da recuperação familiar, ampliando o próprio espaço familiar e (ii) o da colocação da criança em disponibilidade à adoção. No segundo, prevê prazo máximo para a destituição do poder familiar, o de cento e vinte dias (art. 163, ECA). Aliás, a destituição (extinção) do poder familiar (artigo 1.635, V, Código Civil), não recebeu tratamento processual específico no novo Código de Processo Civil. Como procedimento multidisciplinar, mereceria regramento especial, com subprazos definidos aos estudos biopsicossociais, sob a ótica do art. 1.638 do Código Civil.

Pois bem. Extrai-se do site do Ministério da Justiça o seguinte cenário:

“Segundo dados do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há mais de 46 mil crianças e adolescentes atualmente no Brasil em acolhimento. Desse número, de acordo com o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), apenas cerca de 7 mil estão aptas para adoção. Em contrapartida, o mesmo cadastro mostra que há mais de 37 mil pessoas interessadas em adotar”.

Segue-se ineludível reconhecer, então: “Esse descompasso demonstra que há no país uma diferença nos perfis de pretendentes e crianças e adolescentes cadastrados, além de dificuldades no processamento dos pedidos de adoção, havendo a necessidade de revisão na legislação vigente”.

Então, em tempos de consulta, retenha-se, de logo, reconhecer que o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, ao preconizar a doutrina da proteção integral (artigo 1º da Lei n. 8.069/1990), torna imperativa a observância do melhor interesse da criança. No caso, a adoção como instituto humanitário haverá de ser nada ortodoxa, nada clássica, nada

burocratizante. Muito ao revés, sob o primado do artigo matriz do ECA, ser implementada por detido exame de cada caso, a cada criança que deva ser tutelada integralmente, sem as amarras de visões tecnocratas.

Aqui se cuida avocar o julgado paradigma antes referido, onde a relatividade do cadastro é admitida diante do princípio da prevalência do interesse do menor. No mesmo sentido: STJ – 3ª Turma, Resp. nº 1347228-SC, Rel. Min. Sidnei Benetti, j. em 06/11/2012.

Realmente. Verificam-se novas espécies de adoção, atípicas, porém inevitáveis, cada uma delas situando a realidade fenomênica da vida que convoca o direito a visualizá-las em seus aspectos mais densos de concretude. Vejamos:

(i) Uma, indubitavelmente, é a “adoção avoenga”. Na atualidade, onde as avós estão gerando os filhos de suas filhas estéreis, e muitas outras assumem os netos sob a égide de uma filiação socioafetiva, informal por natureza, à falta da presença materna, caso é de indagar possível ou não a adoção avoenga, ou seja, a adoção dos netos. Por certo, esta adoção seria figura subsidiária da aplicação do princípio da permanência da criança em sua família de origem e tal tem sido clamado, diante da circunstância das chamadas “mães do crack”, as mães que perdem, por destino e desatino, os filhos, substituindo-os pela dependência química e de efeito, tornando as avós as verdadeiras mães socioafetivas daqueles filhos.

Embora estranhável, do ponto de vista sucessório, onde as figuras de avó e de “genitora” se confundem, na espécie, tenha-se presente a filiação socioafetiva consagrada, em caso que tais, em conjunto com a filiação biológica, anotando-se, a tanto, que o Pleno do Supremo Tribunal Federal, fixou (22/09/2016) a tese de repercussão geral, admitida no Recurso Extraordinário nº 898.060-SC, qual seja a de que “a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos”.

(ii) Nessa mesma linha, cogite-se, da possibilidade de “adoção de família”. Recentemente, em Pernambuco, na Grande Recife, criança de onze anos, vítima de estupro pelo padrasto, veio dar à luz a sua filha, estando ambas em abrigo enquanto não dirimida a questão referente à perda do poder familiar dos seus pais. Na hipótese positiva de extinção, destituídos os pais, estarão disponíveis à adoção a mãe-adolescente e sua filha recém-nascida, acertado que (1) a primeira sem possuir capacidade civil não dispõe de poder familiar sobre esta, e (2) eventuais interessados à adoção, não poderão recepcioná-las, em conjunto, como filhas adotivas, uma vez que por ficção legal tornar-se-iam irmãs. Em outra vertente, adoções isoladas estariam a romper laços familiares que não devem ser desfeitos, máxime que a criança tornada mãe não poderá ser penalizada com a separação da filha. Em situação da espécie, a adoção da primeira implicará, por corolário lógico, e em simultâneo, a guarda avoenga (ou “adoção avoenga”), pelos pais adotantes da filha, de sua filha adotada.

Mas não é só. A regulamentação adotante não é exauriente para os fatos da vida que ensaiam preferências pessoais dos pais substitutos. A todo rigor, existem crianças que perdem o destino da adoção, porque à margem do perfil compatível de interesse. Pior, assumem as síndromes de abrigamento prolongado, incompatibilizadas ao surgimento de um abrigo verdadeiramente diferenciado, aquele lar substituto. Inadaptadas, rejeitam os períodos de convivência e por perversão de destino, retornam ao abrigo de origem. Bem por isso impõem-se tratamentos diferenciados para situações diferentes, com as adoções de tipo.

Esse é um capítulo novo que deve ser encarado sem os dogmas de roupagens prontas da lei ou de normativos administrativos. Crianças e adolescentes em situações de maior vulnerabilidade, que fogem ao catálogo de perfil dos adotantes, por situações mais diversas (questões de saúde, dados físicos, grupos de irmãos, etc.), não devem ser condenadas a um abrigo indefinido, pouco funcionalizando a sua inclusão em cadastros, com rígidos procedimentos.

Neste cenário, despontam, para efeito de uma melhor regulação da lei de adoção, as adoções de tipo:

(i) a adoção “intuitu personae”, a reclamar regulamentação própria, como instrumento de eficiência para adoções mais rápidas, em compreensão do art. 166 do ECA;

(ii) a “adoção solidária”, onde a adoção de irmãos seja por famílias que se comprometam com a permanência dos vínculos fraternos entre eles;

(iii) a “adoção especial”, (Lei nº 12.955, de 05.02.2014) quando o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica, estabelecida a prioridade de tramitação a tais processos de adoção. (parágrafo 9º, ao artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

(iv) a “adoção multiparental”, quando os vínculos biológicos perduram, a despeito de uma ruptura instantânea de qualquer vínculo com os pais e os parentes consanguíneos (art. 1.626, 2ª parte, CC).

É certo que o instituto da adoção que atribuiu a situação de filho ao adotado (art. 1.626, C.C.), constituindo um vínculo parental civil, na forma do que dispõe o art. 1.593 do Código Civil, por se tratar de parentalidade decorrente de outra origem que não a natural resultante da consanguinidade, impõe a ruptura do vínculo anterior. Mais precisamente, vínculos anteriores são desfeitos, por força da lei, rompendo as relações da parentalidade natural, vindo estas ser substituídas pelas do afeto, afinal configuradas no novo vínculo oferecido pela adoção.

No caso, serão aqueles vínculos findos, quando preexistentes, na filiação biológica e registral. Diferentemente, aliás, dos casos de reprodução assistida heteróloga, quando sequer se faz estabelecido vínculo parental entre a criança concepta e o doador do material fecundante (art. 1.597, V, CC).

E quando inexistente filiação registral, porquanto desconhecido o pai, por certo tempo, ou no ponto, desconhecendo o pai a existência do filho, a tanto por isso mesmo não expressando sua concordância com a adoção (art. 1.621 e § 1º, CC)?

Nessa hipótese, o vínculo biológico preexistente, sem dispor de registro, cede inexoravelmente frente à adoção, quando os fatos da vida aproximem o pai biológico do filho que veio, com sua insciência, ser adotado?

Hipótese tal reclama, às expensas, configurar-se como uma adoção multiparental, onde, diante das circunstâncias dos fatos, a afetividade construída pela adoção poderá ser somada, ao depois, à afetividade resultante de iniludível vínculo biológico que se faça mais presente na convivência entre aquele pai biológico e o filho então inserido em família substitutiva (pela adoção).

Pela primeira vez no país uma decisão judicial admitiu acrescentar ao registro de nascimento de menor adotado, o nome de seu genitor e de seus avós paternos, mantendo-se a paternidade adotiva e registral, com o acréscimo do patronímico do pai biológico. Tal decisão foi proferida pelo Juiz de Direito Clécio Bezerra e Silva, da 1ª Vara de Família do Recife, em Ação de Investigação de Paternidade onde a filha adotada, em expressão de sua identidade genética, com anuência expressa dos pais adotivos e do próprio investigado, requereu o reconhecimento do vínculo biológico para os fins de admissão da multiparentalidade existente, quando, predominantemente, as relações de afetividade reuniam todos. (Processo nº 0034634-20.2013.8.17.0001).

A decisão judicial confortou-se, inegavelmente, em consolidar no plano jurídico a dupla paternidade fática, como admitiu o magistrado, quando incontroversos os fatos de a criança jamais ter rompido os laços de convivência com aquele que indicou depois ser seu pai, a tanto a reconhecendo como filha, em mesmo liame de afeto, para além de um mero vínculo biológico.

Adoções de tipo deverão ser bem elencadas na lei e urgenciadas sempre, consabido que o abrigo institucional não servirá de formação adequada aos carentes de família.

A melhor proteção que pode ser outorgada a uma criança é tê-la sob o abrigo de uma família constituída. Logo, uma nova dinâmica da Lei de Adoção, contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, como se pretende, servirá para resultados mais eficazes que prestigiem, afinal, com prioridade, o melhor interesse da criança.

Agora, criança e adoção pedem a urgência devida.

*Artigo publicado no Consultor Jurídico em 11 de novembro de 2016

Jones Figueirêdo Alves – O autor do artigo é desembargador decano do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa

Assunto: Pesquisador defende a importância da sujeira no primeiro ano de vida

Fonte: Portal Andi

Data: 17/11/2016



Pais, não abusem do álcool gel. Pensem e discutam com o pediatra antes de dar antibióticos aos seus filhos. Não tenham medo de deixá-los brincar em tanques de areia. Mães, amamentem; mesmo que o leite tenha que ser complementado. Se puderem, tenham um cachorro e optem pelo parto normal em vez da cesárea. A melhor maneira de limpar uma chupeta que cai no chão é lambê-la antes de dar de volta ao bebê. Água quente e sabão bastam para lavar mamadeiras. Deixem as crianças se sujarem, fiquem ao ar livre. A lista acima está relacionada a um campo da ciência que vem explodindo de cinco anos para cá: o estudo do chamado microbioma (os micróbios e seus genes que habitam o corpo humano).

Esses micróbios agora começam a ser mapeados e a ter suas funções conhecidas; vários deles, mostram estudos, regulam o sistema imunológico. A falta de certos micróbios já foi associada a males como asma, obesidade, autismo e diabetes.

"Doenças da vida moderna, que explodiram de 20, 30 anos para cá. Justamente quando houve um excesso de higienização do mundo", argumenta Brett Finlay, microbiologista da Universidade de British Columbia, em Vancouver, Canadá.

Finlay escreveu "Let Them Eat Dirt" (Deixe-os comer terra, em tradução livre), em que descreve pesquisas recentes e outras ainda em andamento mostrando como os micróbios (principalmente as bactérias) atuam no organismo humano e são capazes de contribuir para a saúde. O livro ganhou uma edição em Portugal, está disponível para ser comprado on-line, mas ainda não tem data prevista para sair no Brasil.

Essa exposição aos "micróbios bons" é fundamental durante a primeira infância, argumenta o pesquisador que, além de contar casos e citar pesquisas, dá dicas de como os pais devem melhorar a microbiota (bactérias, vírus e fungos) dos filhos.

Conexão entre o intestino e o cérebro

Os estudos são variados. O próprio Finlay Lab (o laboratório do cientista) publicou na revista "Science", no ano passado, a análise que fez colhendo fezes de 319 bebês, de 3 meses de vida e 1 ano de idade. Ele descobriu que os bebês com mais propensão à asma aos 3 anos não tinham, quando menores, quatro tipos de bactérias presentes no organismo de crianças sem asma. Esses micróbios são bactérias passadas durante o parto vaginal e o aleitamento materno e que são mortas com o uso de antibiótico no primeiro ano de vida da criança. Outro estudo no laboratório de Finlay associou a ausência de micróbios a um maior risco de obesidade em crianças.

"Estamos apenas iniciando o mapeamento desses micro-organismos. Acredito que esse mapeamento irá promover uma verdadeira revolução na medicina. Podemos criar dietas e tratamentos personalizados quando soubermos que tipo de micróbio colocar em cada organismo", comenta Finlay.

Há, além disso, diz ele, uma forte conexão entre o intestino e o cérebro. Sem querer criar uma panaceia, ele vê como promissores estudos que usam transplantes fecais em crianças autistas.

"Há muitos dados que indicam que crianças autistas têm micróbios diferentes em seus organismos, o que é um primeiro passo. Não sei se o transplante fecal representará a cura do autismo, mas há bastante coisa sendo feita nesse campo".

O médico da família Ricardo Ghelman, do Instituto da Criança da Faculdade de Medicina da USP, e Emanuel Sarinho, presidente do Departamento Científico de Alergia da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), dizem que há uma tendência mundial — no Brasil apenas começando — de se usar menos antibióticos e pensar em como podemos estimular a imunidade de nossa população infantil.

"Ter febre é bom para estimular o sistema imunológico da criança. Se o estado geral estiver bom, nem medicar às vezes é necessário. Antibiótico então nem se fala, só atua contra bactérias, e muitas vezes as crianças têm quadros virais. Esses remédios são maravilhosos, mas seu uso não pode ser banalizado justamente porque eles matam também bactérias do bem", diz Sarinho.

Ghelman indaga: "precisamos pensar no que é mais importante na promoção da saúde: nos mantermos afastados dos micróbios ou sermos imunes a eles?" — um desafio para a medicina moderna.

Mesmo sem conhecer o livro, Fabiana Fernandez segue seus ensinamentos com os filhos James, de 2 anos e 7 meses, e Isabela, de 9 meses.

— Desde pequenos no tanque de areia, chupeta que cai no chão vai pra boca e mamaram no peito. Temos um cachorro, e eles são muito saudáveis.

Assunto: Estudos mostram importância da primeira infância para qualidade de vida

Fonte: Portal Andi

Data: 17/11/2016



É possível estabelecer se uma criança será bem sucedida ou capaz de fazer boas escolhas no futuro? Dois estudos lançados no 6º Simpósio Internacional de Desenvolvimento da Primeira Infância, feito no Recife nesta semana, reuniram informações de mais de 150 estudos científicos, leis e pesquisas para demonstrar que, apesar de não serem fatores únicos, vínculos familiares e ambientes saudáveis são essenciais ainda na primeira infância – que vai até 6 anos – para desenvolver características cerebrais presentes em adultos autônomos e com mais qualidade de vida.

Os estudos *Importância dos Vínculos Familiares na Primeira Infância* e *Funções Executivas e Desenvolvimento da Primeira Infância* foram desenvolvidos pelo grupo de especialistas que compõe o Núcleo Ciência pela Infância, organismo formado por várias instituições, entre universidades, organizações da sociedade civil e órgãos de pesquisa. Ambos fazem uma compilação de referências bibliográficas para trazer informações científicas, de forma acessível, aos gestores públicos e à sociedade em geral, para explicar como essa fase da vida é importante e como o Estado pode agir por meio de políticas públicas para garantir o pleno desenvolvimento do potencial dessa novíssima geração.

Os pesquisadores explicam que as funções cerebrais responsáveis por muitas habilidades necessárias na vida são geradas na primeira infância com as funções executivas, um conjunto de três dimensões composto por memória de trabalho, controle inibitório e flexibilidade cognitiva. “O que ajuda a entender é a analogia com o controlador do tráfego aéreo. O nosso funcionamento executivo faz essa função. Ele organiza os aviões que estão chegando, os aviões que estão saindo, só que no nosso caso os aviões são as tarefas, os planejamentos que a gente faz no nosso dia-a-dia”, explica Joana Costa, pesquisadora do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Momento de consolidação

É a partir das funções executivas, segundo o estudo, que o ser humano aprende a armazenar e relacionar informações a curto prazo, o que ajuda, por exemplo, a lembrar o que estava fazendo antes de ser interrompido; ter domínio sobre a atenção e o comportamento, como conseguir ler um texto em um ambiente barulhento; e considerar diferentes pontos de vista antes de tomar uma decisão, o que influencia na identificação e correção de erros cometidos. Os circuitos das regiões pré-frontais do cérebro, onde se processam as funções executivas, amadurecem até o início da fase adulta, mas é na primeira infância que os fundamentos são “esculpidos e consolidados em função das experiências da criança”.

Para que esse potencial genético se desenvolva, os pesquisadores apontam ser necessárias interações sociais saudáveis, como explica Beatriz Abuchaim, pesquisadora da Fundação Carlos Chagas (FCC), de São Paulo. “A criança tem uma característica de querer se vincular às pessoas que estão próximas e que cuidam dela. Os adultos, por sua vez, devem responder a essas expressões da criança, a essa necessidade de cuidado, de carinho, de acolhimento. Quando isso não acontece, muitos estudos mostram que há um prejuízo no desenvolvimento posterior. Cognitivo, emocional, físico até”, explica, falando não somente da figura materna, mas de todos que exercem o papel de cuidados do bebê.

Condição social

A desigualdade brasileira é apontada pelos dois estudos como um dos obstáculos para esse desenvolvimento pleno na primeira infância, já que as oportunidades diferentes criadas desde a gestação podem influenciar na construção de vínculos entre a família e impactar no sucesso profissional ou escolar do cidadão, segundo expõem os pesquisadores.

“Estatisticamente, pais e mães em condições físicas, emocionais, sociais ou econômicas desfavoráveis tendem a ter filhos com mais problemas de comportamento, de relacionamento e de desempenho escolar”, explica o texto sobre vínculos familiares, embora destaque que os “fatores de risco devem ser interpretados de forma cuidadosa, a fim de que não se façam associações de causa-efeito precipitadas”, de forma a não se generalizar casos individuais, pois a construção de vínculos é complexa.

O trecho expõe a preocupação, por exemplo, em não se atribuir um determinado comportamento desfavorável, como o baixo rendimento escolar, a uma classe social específica, já que os recursos materiais não são o único fator para se estabelecer um ambiente saudável. “Famílias com maior privação material podem ter dificuldade em construir ou acessar ambientes favoráveis ao desenvolvimento infantil”, diz o compilado sobre funções executivas. “Não obstante, famílias com maior nível socioeconômico também podem ter dificuldades (...) com condições favoráveis ao desenvolvimento infantil. Independentemente do nível de renda, a vivência em ambientes empobrecidos de diálogo e incentivo à aquisição de autonomia prejudica o pleno desenvolvimento das funções executivas”.

Os estudos também indicam a necessidade de quebrar o paradigma de que crianças não podem ter responsabilidades ou não entendem o mundo a sua volta. “A compreensão atual sobre cognição infantil respalda a existência de uma ampla gama de competências presentes desde os primeiros meses de vida, substituindo visões anteriores que subestimavam as capacidades da mente infantil”, diz um trecho. O estímulo à autonomia, dentro das possibilidades de cada fase da vida, precisa vir desde cedo, segundo a compilação do Núcleo Ciência pela Infância sobre funções executivas.

Políticas públicas

Para minimizar as diferenças de oportunidades e construir os vínculos necessários na primeira infância, o texto enfatiza a necessidade de entender o cuidado com as crianças como um dever não só da família, mas do Estado e de toda a sociedade – como preconiza a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o recém-aprovado Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

A “promoção da educação de modo geral, permitindo um alto grau de escolaridade aos pais; acesso a serviços públicos de boa qualidade; programas de apoio às famílias; programas de

incentivo à amamentação; de apoio à primeira infância e suporte social às famílias por instituições educacionais” são algumas das políticas citadas como necessárias para favorecer as boas relações familiares.

Os trabalhadores da área da saúde e da educação são indicados como elos importantes, segundo o material, tanto para que ajudem os cuidadores a compreender o processo de desenvolvimento infantil para identificar e prevenir condutas e situações que podem não ser saudáveis para a criança. “Uma das coisas que a gente aponta também é a importância do aprimoramento da formação desses profissionais e aí a gente pode incluir os profissionais da assistência social e do direito, para eles estarem sensibilizados a respeito do tema”, diz a pesquisadora Beatriz Abuchaim.

Desafio

O acesso à educação infantil – período pré-escolar que vai até 5 anos de idade - é defendido como um serviço essencial, mas que ainda é um desafio no país. Dados de 2015 do Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) usados na compilação mostram que o percentual da população pertencente à primeira infância que frequentava a escola cresceu entre 2004 e 2013, mas ainda não atingiu a meta do Plano Nacional de Educação, que prevê, até 2020, a universalização da pré-escola e a possibilidade de atendimento de 50% das crianças de até 3 anos em creches.

No último ano da série analisada, 81,4% dos brasileiros de 4 a 5 anos estavam na escola, enquanto 23,2% das crianças que tinham até 3 anos frequentavam alguma creche. E os percentuais mudam drasticamente de acordo com o grupo social. “Há uma tendência de que crianças negras, residentes em áreas rurais e pertencentes ao grupo dos 35% mais pobres da população tenham percentuais menores de frequência à educação infantil do que crianças brancas, residentes em áreas urbanas e pertencentes ao grupo dos 25% mais ricos da população”, compara o texto.

Ainda assim, estar na escola não é o suficiente, segundo o Núcleo de Ciência pela Infância. É preciso que as instituições de ensino se aproximem da comunidade. “No Brasil, predominam sérias dificuldades de diálogo entre escola e família, tanto na educação infantil como no ensino fundamental, em diversos contextos sociais”, diz um dos estudos.

Esse fator seria mais “contudente” quando se trata da população socialmente vulnerável. “As famílias tendem a valorizar a unidade, muitas vezes, com escassos elementos para pensar criticamente a respeito do trabalho feito. Por seu turno, profissionais que atuam na educação infantil tendem a desvalorizar as famílias, expressando preconceitos em relação à educação que as crianças recebem no lar”, disse.

O outro texto chama a atenção, ainda, para a falta de evidências empíricas a respeito de iniciativas que procuram promover as funções executivas em crianças e que são necessárias mais pesquisas sobre o tema para “compreender melhor os tipos possíveis de programas para a primeira infância e seus efeitos”, especialmente na realidade brasileira, concluem os pesquisadores.

Assunto: Orquestra Criança Cidadã pede ajuda para se apresentar em Nova York

Fonte: Diário de PE

Data: 17/11/2016



Um grupo de 37 meninos e meninas da Orquestra Criança Cidadã está com passagens aéreas compradas para embarcar, no próximo mês, para Nova York. Eles vão tocar para uma plateia na qual estarão os atores norte-americanos Johnny Depp e Angelina Jolie, o ex-jogador inglês David Beckham e chefes de Estado de todo o mundo. A apresentação acontecerá em 12 de dezembro, na comemoração dos 70 anos do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), na sede da ONU.

Depois de quase dois meses de campanha para arrecadar fundos para a viagem, a orquestra anunciou ontem que conseguiu o valor necessário para as passagens e a hospedagem. Os bilhetes que garantem a ida do grupo aos Estados Unidos foram comprados, mas ainda faltam US\$ 30 mil (R\$ 103,5 mil) para gastos com alimentação e transporte.

O repertório do concerto que a Orquestra Criança Cidadã vai fazer na festa da Unicef, que acontece no dia 12 de dezembro, já foi definido. Asa Branca, de Luiz Gonzaga; Wave e Aquarela do Brasil, de Antônio Carlos Jobim; Tico-tico no Fubá, de Zequinha de Abreu e Último dia, de Levino Ferreira, estão entre as músicas que serão tocadas pelos jovens que integram o projeto. Ao todo, a orquestra atende 330 crianças, adolescentes e adultos de 6 a 21 anos, no Coque, Recife, e em Ipojuca, no Litoral Sul. Desses, 37 vão viajar para fazer a apresentação. Outras oito pessoas - maestros, coordenadores e funcionários do projeto - também vão para os Estados Unidos.

Apesar de a Unicef ter feito o convite, a entidade não se comprometeu com os gastos da viagem das 45 pessoas de Pernambuco para Nova York. Em setembro, a Associação Beneficente Criança Cidadã deu início a uma campanha virtual para arrecadar fundos, mas o valor doado não chegou a um quarto do que era necessário para fechar o orçamento.

Patrocinadores foram acionados e custearam as passagens e a hospedagem. “Será o mais importante momento da orquestra, juntamente com a apresentação feita para o Papa Francisco no Vaticano (em 2014). Vai ser uma oportunidade única para eles mostrarem a arte e o talento para o mundo”, afirmou o coordenador-geral da Orquestra Criança Cidadã, João Targino.

A orquestra embarca no próximo dia 7 para os EUA. Dois dias depois, os meninos e meninas do Coque e de Ipojuca se apresentam para a comunidade brasileira que vive na Costa Leste. O grupo vai pedir doações durante a apresentação para ajudar a pagar as despesas da viagem.

Os integrantes da orquestra retornam a Pernambuco no dia 14 de dezembro. As doações para ajudar nos custos com alimentação e transporte podem ser feitas para a conta do Banco do Brasil em nome da Associação Beneficente Criança Cidadão (agência 3249-2, conta corrente 300.000-1).

Assunto: Reconhecimento de paternidade “por piedade” é restabelecida pelo STJ
--

Fonte: IBDFAM

Data: 17/11/2016



A compaixão de um pai socioafetivo, que assumiu a paternidade de dois gêmeos, foi preservada pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. O homem, já falecido, deixou um bilhete e, nele, declarou que, por piedade, assumiu as crianças. A sentença do STJ contrapôs decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que havia anulado a deliberação e determinado a realização de perícia grafotécnica no manuscrito, além de exame de DNA. A retificação foi solicitada pelo filho biológico do genitor. Segundo ele, seu pai declarou, por meio de testamento, que ele e os outros dois herdeiros eram seus filhos legítimos. Entretanto, ainda de acordo com o requerente, o falecido estava sexualmente impotente desde alguns anos antes do nascimento dos gêmeos, em virtude de cirurgia cerebral.

Desta feita, os gêmeos e a mãe recorreram ao STJ, sob a alegação de que, mesmo que a perícia grafotécnica e o exame de DNA comprovassem não ser ele o pai biológico, não haveria nenhuma mudança na situação de filiação, já que o falecido afirmou ter reconhecido a paternidade por piedade. “Se a declaração realizada pelo autor, por ocasião do registro, foi inverdade no que concerne à origem genética, certamente não o foi no que toca ao desígnio de estabelecer com os infantes vínculos afetivos próprios do estado de filho, verdade social em si bastante à manutenção do registro e ao afastamento da alegação de falsidade ou erro”, afirmou em sua decisão o ministro e relator do caso, Luis Felipe Salomão.

Presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) do Amazonas, o juiz Gildo Alves entende que o termo “piedade” soa pejorativo, pois transmite a ideia de hierarquia, como se o pai registral estivesse fazendo um favor ao filho. “Se observarmos o contexto desta decisão, veremos que essas foram as exatas palavras empregadas pelos envolvidos na situação concreta posta à apreciação do STJ. Então, o termo foi utilizado pela Corte Superior como uma forma de se ater aos limites fáticos desse caso em específico, e não para depreciar o filho reconhecido dessa forma. Na maioria das hipóteses, o STJ e a doutrina utilizam o termo ‘reconhecimento de paternidade simulado’”, esclarece.

De acordo com o juiz, esse é um legítimo caso de “adoção à brasileira”. Para ele, o termo, criado de maneira pejorativa em alusão ao “jeitinho brasileiro”, é utilizado para denominar situações em que um indivíduo, sabendo que não é o verdadeiro genitor, reconhece um menor como seu filho biológico para fins de registro civil. “Nesse caso julgado pelo STJ, o reconhecimento feito pelo falecido, o qual aduz que foi realizado por ‘piedade’, mesmo sabendo que não era o pai biológico da pessoa, se enquadra na hipótese da adoção à brasileira. Inicialmente, esse tipo de adoção era rechaçada, tanto pelos Tribunais quanto pelos juristas, sob o argumento de que se tratava de ato jurídico simulado, que inclusive constitui crime,

previsto no artigo 242 do Código Penal, o qual, por não obedecer ao procedimento formal de adoção, não mereceria reconhecimento jurídico”.

Atualmente, ainda de acordo com ele, o entendimento que prevalece é o de que o registro realizado dessa forma é válido, desde que haja uma relação de afeto entre o pai registral e o filho registrado. “A decisão do Superior Tribunal de Justiça é acertada. A partir da evolução doutrinária e jurisprudencial do Direito das Famílias, que reconheceu o valor jurídico do afeto nas relações familiares, a paternidade não é característica que decorre somente de vínculo biológico ou de processo formal de adoção, mas também de relação de socioafetividade. Esta última, por não decorrer de vínculo genético, não pode ser quebrada pelo exame negativo de DNA. Na verdade, essa decisão não surpreende”, explica.

Para Gildo Alves, o caso decidido se assemelha muito a casos anteriores já decididos pelo mesmo órgão (REsp 1.059.214-RS e REsp 1088157/PB, por exemplo), de modo que podemos dizer que essa decisão somente confirma a jurisprudência já consolidada naquela Corte, aumentando a segurança jurídica com relação a esse tema, “o que é louvável, visto que se trata de hipótese que não possui regulamentação legal expressa”.

Assunto: Terminam nesta sexta-feira as inscrições para a nova composição do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte: Secretaria Especial de Direitos Humanos

Data: 17/11/2016



As entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) no biênio 2017/2018 têm até esta sexta-feira (18) para se inscreverem no processo de eleição dos novos membros do colegiado. As inscrições devem ser realizadas por meio do preenchimento de formulário online e do envio, via Sedex, da documentação exigida no Edital de Convocação 001/2016, publicado em 25 de outubro de 2016.



Podem participar as instituições de âmbito nacional com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente. As entidades habilitadas como candidatas serão escolhidas durante a Assembleia de Eleição, que será aberta ao público e realizada no dia 20 de dezembro, em Brasília.

O Conanda é composto por 28 conselheiros titulares e 28 suplentes, sendo 14 representantes do Poder Executivo e 14 representantes de entidades não-governamentais. Uma das atribuições do colegiado é elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução. Também é responsável pela gestão do Fundo Nacional para a criança e o adolescente, que financia projetos e instituições de atendimento à população infanto-juvenil em todo país.